

Lei nº 019/90

Fórmula: Autorização para aquisição de um veículo tipo caminhão e de outras providências.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Figueira Campos, autorizado a adquirir através de licitação pública, um veículo tipo caminhão, semi-pesado, 0m, de fabricação nacional, motor diesel, potência acima de 160cv e com CMT superior a 20 toneladas.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas desta Lei, o Poder Executivo usará recursos já disponíveis, podendo ainda para complementações, abrir um crédito adicional suplementar até o valor de Cr\$. 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), e Dotação Orçamentária a seguir especificada:

0500 - Departamento de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

0501 - Serviços Rodoviários Municipais

0501.168.85341.02 - Reequipamento dos Serviços Rodoviários

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

Artigo 3º - Para cobertura do crédito do que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, ou seja, proceder-se-á o cancelamento parcial, em igual valor da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Lei nº 019/90

0700 - Departamento de Educação e Cultura

0701 - Cursos de Ensino de Primeiro Grau

0701.0842 1881.10 - Expansão de Ensino

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piquieira Campos, 06 de junho de 1990



[Handwritten Signature]
 Dirceu Rodrigues
 Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Publicado na Tribuna Platinense	
Data 20/06/190	Edição N° 441
Página(s) 07	Caderno 01
Responsável <i>[Handwritten Signature]</i>	